

#### CONTRATO N° 31/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

A Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Vice Reitora, a Senhora SIMONE DE ALMEIDA DELPHIM LEAL, nomeada pela portaria nº 1994/2018, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, Rod. Juscelino Kubitschek, condomínio Arboreto, casa 70, Bairro Universidade, portadora do R.G N° 097570881-PC/RJ, CPF N° 042.695.497-18, e a empresa DIMIVIG Vigilância E Segurança Patrimonial Ltda, CNPJ/MF nº 22.236.185/0001-70 estabelecida na Rua Eliezer Levy, nº 152, bairro Julião Ramos, município de Macapá doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ALISSANDRA GOMES MONTEIRO, brasileira, residente e domiciliada na Av. Marcílio Dias, nº 709, bairro Julião Ramos, município de Macapá/AP, portadora da Carteira de Identidade n° 6550561, CPF n°701.538.682-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.003838/2020-12, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 11 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância armada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Processo nº 23125.003838/2020-12;
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão 06/2020, seus anexos, e à proposta CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 13 Objeto da contratação:





Serviço	Local de execução	№ Postos	Horário	Carga Horária
Vigilância armada	Campus Santana	1	07-19h	12/36h
		2	19-07h	12/36h

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração:
  - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PRECO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 36.375,00 (trinta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 436.500,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos reals), pelo período de 12 meses.
  - 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



Gestão/Unidade: 154215/15278

Fonte: 8144000000

Programa de Trabalho: 12364501320RK0016

Elemento de Despesa: 339037

PI: V20RKN01DFN

Empenho: 2020NE800178

42. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital/Termo de Referencia e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, item 19;

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

 O preço poderá sofre alteração, conforme as condições previstas no Edital/Termo de Referencia, item 21;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 21.825,00 (vinte e um mil e oitocentos e vinte e cinco reals), conforme as condições previstas no Edital/Termo de Referencia, item 18;

### CLAUSULA OIATAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRANTE

 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência, itens 11 e 12;

# CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência, item 17;

# CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a implementar os procedimentos previstos no Anexo XII da IN 05/2017, conforme condições previstas no Edital/Termo de Referencia, item 15;

Ser.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos l a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.43. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;
- Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

M

### 11.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

- Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 1192 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes docontrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os insumos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital/Termo de Referência, item 13:

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

### 13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.12 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma ceder, transferir ou subcontratar os serviços objeto deste contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

M



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Tortomunhar

18.1. É eleito o Foro da cidade de Macapá/AP para dirimir os litigios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Macapá, 9 de Outubro de 2020.

SIMONE DE ALMEIDA DELPHIM LEAL Vice-Reitora UNIFAP

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA-ME
CNPJ: 22.236.185/0001-70
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO
CPF, 701.688.682-87
CPF, 701.688.682-87
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO

Sócia/Administradora

resteriumias.		
1,	CPF:	
,	CPF:	
4	CPF:	